



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP. E A EMPRESA SIL FILMAGENS E ASSESSORIA-SILVIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA-ME.-

Aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e quinze (02/02/2015), e, entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**, estabelecida à Rua Cel. João Manoel, nº 90 – Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo seu titular Sr. **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal do Município de Monte Azul Paulista – SP., residente e domiciliado à Rua São João, nº 436 – centro, Município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG.Nº.11.045.963-SSP/SP. e CPF. Nº.343.512.998-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SIL FILMAGENS E ASSESSORIA - SILVIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA-ME.**, estabelecida à Rua Carlos Gomes, n.º 12, Bairro Centro, na cidade de Monte Azul Paulista-SP., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 17.029.297/0001-10 e Inscrição Estadual sob n.º.463.016.111.111, neste ato representada pelo(a) seu(ua) proprietária, o(a) Sr(a) **SILVIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG.Nº.27.168.816-6-SSP/SP., CPF.Nº.175.437.448-48, residente e domiciliado(a) à Rua Carlos Gomes, nº 12, Bairro Centro, na cidade de Monte Azul Paulista-SP., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite n.º 002/2015, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis, de conformidade com as especificações técnicas e tabela de custos descritas no anexo I, do presente edital, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

##### 1. DO OBJETO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1** - A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita no item 1 na licitação aberta pela Carta Convite n.º 002/2015, compromete-se à prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo pela internet das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, realizadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., bem como disponibilizar uma cópia digitalizada no formato HD-Digital, gravada em DVD de cada Sessão realizada e auxílio na elaboração de matérias do Legislativo, auxílio na inserção de matérias no site





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

oficial da Câmara Municipal e a cobertura de eventos e reuniões externas realizadas com a participação de vereadores desta Casa de Leis, de conformidade com as especificações técnicas e planilha quantitativos de custos, descritas no anexo I, do presente edital.

**1.2.** Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses, o qual se inicia sua contagem a partir da assinatura do contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - São obrigações da “Contratada”:

- a) A contratada ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste convite item 1.1., devendo ser executados conforme especificações, por um período de aproximadamente de 11 (onze) meses, com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.
- b) A contratada obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- c) Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.
- d) Cabe a contratada todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.
- e) A contratada deverá elaborar dentro da melhor técnica qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.
- f) A contratada deverá sanar sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.
- g) A “Contratada” é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

---

h) A Contratada ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao Município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### 3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações da “Contratante” efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta deste Contrato.
- b) A contratante comunicará os eventos junto a contratada das seguintes formas:
  - b.1) Via fax
  - b.2) Via internet (e-mail)
  - c.3) Via telefone
- d) A contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

### CLAUSULA QUARTA

#### 4. - DO INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLAUSULA QUINTA

#### 5. - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - O valor dos serviços constantes do item 1.1 (do objeto), ora contratada é de R\$.3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo um total em 11 (onze) meses de R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme item 1 do formulário proposta.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento do DVD gravado das filmagens, conferido, aprovado, atestado e assinado pelo responsável do Setor competente; e com emissão de nota fiscal/fatura, incluso todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

---

encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicílio tributário o município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.

### CLAUSULA SEXTA

#### 6. - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação:

**CORPO LEGISLATIVO**

**MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39-00**

### CLAUSULA SÉTIMA

#### 7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 7.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e / ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.2** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.3** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Câmara, e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, a critério da Câmara, as às seguintes penalidades:
- 7.3.1** em caso de inadimplência parcial, a Contratada ficará à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

---

- 7.3.2** em caso de inadimplência total, a Contratada ficará à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 7.3.3** Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a “Contratada” incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela “Contratada”, por dia de atraso.
- 7.4** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a “Contratada” de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 7.5** Será propiciada oportunidade de defesa à “Contratada” antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.6** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela “Contratante” nos casos de interesse público devidamente justificado:
- 7.6.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - 7.6.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
  - 7.6.3.** A inexecução total ou parcial do contato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.3.
  - 7.6.4.** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
  - 7.6.5.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

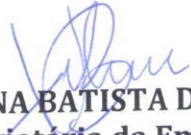
**11. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.


11.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.


Monte Azul Paulista-SP, 02 de Fevereiro de 2015.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

  
**SILVIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**  
Proprietária da Empresa  
SIL FIMAGENS E ASSESSORIA - ME.

**TESTEMUNHAS:**

  
**EDUARDO MÊDICI SOUZA**  
RG.Nº.41.511.438-X-SSP/SP.  
CPF.Nº. 303.089.758-39  
MONTE AZUL PAULISTA-SP.

  
**SOLANGE APARECIDA MILHORUCCI BARBOZA**  
RG.Nº.25.260.182-8-SSP/SP.  
CPF.Nº.126.632.228-01  
MONTE AZUL PAULISTA-SP.